

Exma Senhora Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e
Modernização Administrativa
Dra. Teresa Leal Coelho
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
		S-AdC/2018/1521	28/06/2018

Assunto:	Pedido de parecer do Grupo de Trabalho Produtos alimentares nas cantinas e refeitórios públicos
-----------------	--

A Autoridade da Concorrência recebeu da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 25 de maio de 2018, via e-mail, o pedido de “uma eventual atualização do parecer [...] remetido em janeiro de 2016, à luz das mais recentes alterações no Código dos Contratos Públicos”.

Atendendo às considerações vertidas nos pareceres que a Autoridade da Concorrência emitiu em janeiro de 2016, na sua avaliação de impacto concorrencial dos Projetos de Lei n.os 13/XIII/1.^a; 58/XIII/1.^a, 66/XIII/1.^a e 71/XIII/1.^a, nomeadamente quando afirmou que “o atual quadro legal já permite, nos casos em que se opte pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, ter em consideração critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios que prossigam finalidades de caráter social e ambiental”.

Considerando que, perspetivando as alterações no Código dos Contratos Públicos resultantes da transposição das Diretivas n.º 2014/24/UE e n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, a Autoridade da Concorrência destacou que estas diretivas “vêm reforçar a prossecução de objetivos sociais e ambientais através da contratação pública”.

Notando que as alterações ao Código dos Contratos Públicos resultantes da aprovação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, quer nas referências preambulares aos incentivos à participação das pequenas e médias empresas, quer no que se corporizou como fatores e subfactores dos critérios de adjudicação na redação atual da alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º vão no sentido que a Autoridade da Concorrência já incorporara na sua avaliação de impacto concorrencial;



É opinião da Autoridade da Concorrência que se mantém, assim, inteiramente válidas e atuais as considerações que a AdC tinha feito na avaliação de impacto concorrencial dos Projetos de Lei n.os 13/XIII/1.^a; 58/XIII/1.^a, 66/XIII/1.^a e 71/XIII/1.^a.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Rocha de Carvalho

Membro do Conselho de administração